DECRETO Nº 1185/PMMA/2.007.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da Lei 628/2.007, o Fundo Municipal de Segurança que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção e segurança, executadas ou coordenadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, que compreendem:

I – o atendimento à segurança universalizado e integral, de forma preventiva e/ou repressiva;
II – a melhoria das condições carcerárias, visando a ressocialização do apenado;
III – a prevenção e o atendimento a acidentes e catástrofes;
IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
V – a investigação de crimes e contravenções penais;
VI – a participação na formulação da política de segurança pública do município;
VII – o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;
VIII – programas de proteção à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Segurança ficará subordinado, diretamente, ao Secretário Municipal de Fazenda.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Fazenda no Conselho Municipal de Segurança:

I – gerir o Fundo Municipal de Segurança e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança;
II – acompanhar, avaliar e opinar sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança;
III – aprovar o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – submeter ao Conselho Municipal de Segurança as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V – encaminhar, à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – assinar cheques, juntamente, com o responsável pela tesouraria;
VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança;
VIII – firmar convênios e contratos, inclusive dos empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, após prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo:
I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda.
II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – manter controle necessário sobre os bens com carga ao Fundo, até implantação dos controles próprios do Fundo;
IV – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Demonstração, mensal, de receitas e despesas;
b) Movimentação, mensal, do inventário dos bens móveis.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança para serem submetidos à análise e aprovação do Secretário Municipal de Fazenda;
VII – providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança;
VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Fazenda a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança com base nas demonstrações mencionadas;
IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Segurança.

Parágrafo Único. Os dados referentes aos incisos IV, VI, VII e VIII deverão ser remetidos, também, ao Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento fiscal do município;
II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III – o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
IV – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
V – doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – de prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança;
I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
II – direitos que porventura vierem a constituir;
III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal de Segurança;
IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Conselho Municipal de Segurança;
V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Conselho Municipal de Segurança.
Parágrafo Único. Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem passivos, do Fundo Municipal de Segurança, as obrigações de qualquer natureza, que porventura, o Conselho Municipal de Segurança venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de segurança.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Conselho Municipal de Segurança, observados o Plano Nacional de Segurança, Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecimento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º. A contabilidade evidenciará os atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Fundo Municipal de Segurança, mantendo controle notário e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo à demonstrar, com clareza, os resultados da gestão.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou alterações posteriores e Legislação pertinente fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único: As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12. O controle financeiro e contábil do Fundo Municipal de Segurança será executado pela Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Segurança constituir-se-á de:
I – financiamento, total ou parcial, de programas integrados de prevenção e segurança desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda ou com ela conveniados;
II – pagamento pela prestação de serviços às entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de prevenção e segurança;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de prevenção e segurança;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de prevenção e segurança;
VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em prevenção e segurança;
VII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de prevenção e segurança mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Segurança utilizará a mesma estrutura administrativa do Executivo Municipal, para os serviços de auditoria, contabilidade, pareceres jurídicos e licitações.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho, por meio de resoluções.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 08 de março de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028